

DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. UNIDADE DEMANDANTE:

Diretoria de Tecnologia da Informação

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Manutenção em 02 (dois) equipamentos ACRD100 DX - SN: JK1311001655, JK1311001660 de Ar condicionado da empresa Schneider Eletric Brasil LTDA com substituição de:

2 (dois) do Compressor SCROLL 208-230/1/60 10kW DANFOSS - SPARE PART;

2 (dois) Filter-Drier 1/2"ODF Solder - Spare Part, 1 um) VALVE TXV 1/2ODFX5/8ODF EXTND R410A 3TON;

1 (um)BOBINA VALVULA SOLENOIDE 1 2 IN 208V A 2;

1 (um) COIL SOLENOID VALVE 1/2IN 208-240V, 4 Teflon Rings For Roto 1" - Spare Part;

1 (um) Capacitor Metalized Polypropylene 370V 50UF - Spare Part;

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Valor estimado de R\$ 84.786,79 (oitenta e quatro mil, setecentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos)

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA DISPENSA DO ETP:

Inciso I, art. 5º da Portaria nº 9/PRES./2024

5. JUSTIFICATIVA DA INVIABILIDADE OU NÃO ESSENCIALIDADE:

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é um documento elaborado na fase preparatória do processo de contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e busca identificar a melhor solução para atender às necessidades do órgão.

6. RISCOS A NÃO REALIZAÇÃO DO ETP:

Posicionamento conclusivo de que a dispensa do ETP não implicará em prejuízos ao procedimento de contratação do Tribunal, incluindo a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidades almejados na contratação.

A Schneider Eletric Brasil LTDA, única empresa credenciada no País pela Schneider IT, para comercialização, fornecimento de partes originais de reposição e prestação de serviços, instalação, reparos, assistência técnica e manutenção aos produtos de marcas APC, MGE e SCHNEIDER Electric.

7. ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS E DAS AUTORIDADES COMPETENTES:

DATA: 25/04/2024.

ASSINATURAS: Carlos Thomas de Almeida Melo - Supervisor de Tecnologia da Informação

Cristiana Siqueira Veloso de Andrade - Diretora de Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Thomas de Almeida Melo, Supervisor de Tecnologia da Informação**, em 29/04/2024, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiana Siqueira Veloso de Andrade, Diretora de Tecnologia da Informação**, em 29/04/2024, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.tce.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tce.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0297441** e o código CRC **D9E0BA69**.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Raja Gabaglia - 1315 - Bairro Luxemburgo - CEP 30380-435 -

Belo Horizonte - MG

24.0.000003098-4

0297441v5